



LEI MUNICIPAL Nº 426/2026

Vi [assinatura] Silva -
SANCIONADA
esta data 27/03/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

“Institui o Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR do Município de Massapê do
Piauí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Massapê do Piauí o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade planejar, orientar, promover, incentivar e acompanhar as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Massapê do Piauí.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política de turismo, cultura ou desenvolvimento econômico, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – formular diretrizes para a política municipal de turismo;
- II – contribuir na elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Turismo;
- III – incentivar e promover o desenvolvimento sustentável do turismo no Município;
- IV – promover a integração entre o Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil nas ações de desenvolvimento turístico;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



V – propor ações que visem a valorização do patrimônio cultural, histórico, natural e ambiental do Município;

VI – estimular a capacitação profissional no setor turístico;

VII – opinar sobre projetos e programas que envolvam o desenvolvimento do turismo local;

VIII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas voltadas ao turismo;

IX – fomentar o turismo como instrumento de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

X – deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento do turismo, quando houver fundos ou programas específicos;

XI – propor eventos, campanhas e ações de promoção turística do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 6º - O Conselho será composto por, no mínimo, 09 (nove) membros, observando-se a seguinte representação:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 representante da Secretaria Municipal responsável pelo Turismo ou Cultura;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração ou Planejamento;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 representante do setor de hotelaria, hospedagem ou alimentação;

b) 01 representante de associações culturais ou comunitárias;

c) 01 representante do setor de artesanato ou economia criativa;

Wilton Goulinho Silva
SANCIONADA
Nesta data 27/03/2026
Wilton Goulinho Silva
Prefeito Municipal



d) 01 representante de associações rurais ou comunitárias com potencial turístico.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A participação no Conselho Municipal de Turismo será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10 - O Conselho elegerá entre seus membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

Art. 11 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo de metade mais um.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo elaborará e aprovará seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, organização e atribuições.

Wilton Coutinho Silva
SANCIONADA
Nesta data 27/03/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



CAPÍTULO VII

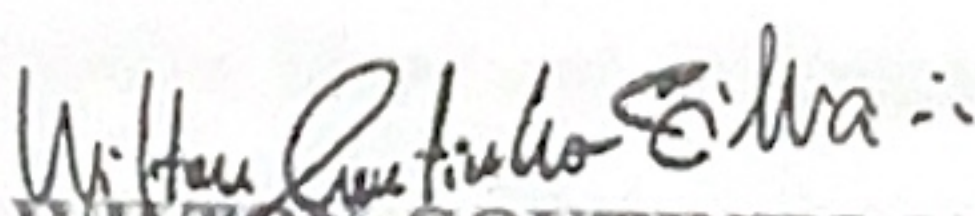
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

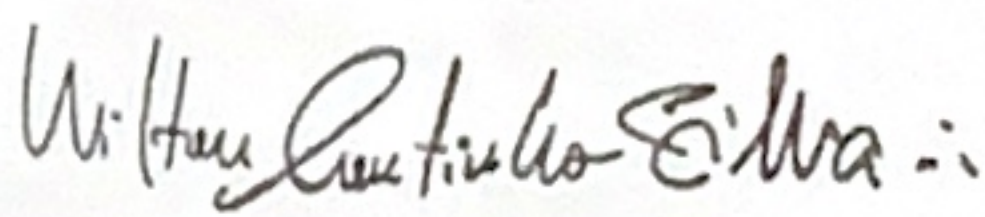
Art. 13 - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar apoio técnico, administrativo e estrutural para o funcionamento do Conselho.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, em 27 de março de 2026.


DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI



SANCIONADA
esta data 27 / 03 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal